Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-1036/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11287/2006
PROTOCOLO	**:**	845768
ÓRGÃO	**:**	EMPRESA CORUMBAENSE DE TURISMO SA
RESPONSÁVEL	**:**	ARI IBANHEZ XAVIER
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	ORDENADOR DE DESPESA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL SOCIEDADE ECONOMIA MISTA 2005
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 26ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 30 de novembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em: RATIFICAR E CONFIRMAR os comandos da Decisão Simples nº 00/0056/2007, de folhas 12, da lavra do Conselheiro Augusto Maurício da Cunha e Menezes Wanderley, adotando-a como parte integrante das minhas razões de convencimento e de decidir a matéria, nela acrescentando apenas o comando de que seja repetida a intimação do Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Corumbá na forma determinada no item "1", da sobredita decisão, no sentido de INSTAURAR A TOMADA DE CONTAS.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp